



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



## EMENDA

**Ao Projeto de Lei n. 1.053/2020, que altera a Lei n. 5.691/2016, que "dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros baseado em Tecnologia da Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências"**

Suprime os Incisos XXII e XXIII do Art. 11 e dá a seguinte redação ao inciso XXI, do mesmo artigo, todos do Projeto de 1053/2020:

"XXI - disponibilizar aos prestadores do STIP/DF funcionalidades de segurança, que devem se interligar, com todos os meios possíveis, aos canais de atendimento da Segurança Pública do Distrito Federal;"

## JUSTIFICAÇÃO

Com efeito, a presente emenda tem por escopo dar racionalidade ao projeto de lei e permitir que seja efetivamente aplicável, privilegiando-se a segurança de prestadores de serviços e usuários. Para tanto, entendo que descabe à empresa ter uma central de triagem de emergências. Isso refoge ao escopo, em tese, de sua atuação. Contudo, é certo que deve ter funcionalidades de segurança que, necessariamente, devem se interligar com as centrais de atendimento da Segurança Pública do Distrito Federal, sob pena de ser inócuo o desenvolvimento de tais funcionalidades.

Por certo, com a criação do Comitê de monitoramento de segurança, com a participação da sociedade civil, das empresas e do Poder Público, será possível adotar as medidas que permitam essa comunicação direta, de forma a tornar mais ágil o atendimento das demandas e, por consequência, o incremento da sensação de segurança de todos os envolvidos. O que não se pode permitir, por certo, é que todas as partes não estejam devidamente engajadas na questão.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões em .

**DEPUTADO LEANDRO GRASS**  
*REDE Sustentabilidade*



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 06/04/2020, às 17:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0090730** Código CRC: **02986007**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8132  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.leandrograss@cl.df.gov.br](mailto:dep.leandrograss@cl.df.gov.br)

---

00001-00013451/2020-31

0090730v5